

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

J. m. Rubem pereira  
E 16/05/18

PROCESSO Nº: 0417662-50.2013.8.19.0001

REQUERENTE: PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR, na condição de Gestor Judicial da área administrativa e financeira da empresa "Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda. - em Recuperação Judicial" vem, respeitosamente, expor o que segue.

A empresa Global Pharma Participações adquiriu através de leilão judicial os ativos que compõem a Unidade Produtiva Isolada, sob a forma de subsidiária integral da empresa Recuperanda, pagando o preço total de R\$ 58 milhões, divididos em duas partes de R\$ 29 milhões, cada uma, conforme especificado no contrato de opção de Compra de Unidade Produtiva Isolada "UPI".

Restou decidido, por sentença transitada em julgado, que todos os valores relativos ao pagamento da aquisição da subsidiária integral da empresa Recuperanda fossem depositados à ordem e disposição deste juízo.

O fluxo inicial do pagamento, no valor total de R\$ 4 milhões, se deu em dezembro de 2015 e em janeiro de 2016, sendo esse montante destinado aos pagamentos dos credores concursais.



O pagamento do saldo remanescente da parcela fixa do contrato (1ª parte), no valor de 25 milhões de reais, se daria através de 120 parcelas mensais corrigidas pelo IGP-M, conforme previsto no aludido contrato de opção de Compra de Unidade Produtiva Isolada "UPI" e utilizado para o pagamento dos credores trabalhistas extraconcursais e parte da dívida tributária.

Foi celebrado um acordo perante a 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro com objetivo realizar o pagamento das dívidas trabalhistas em sua integralidade, com 70% dos recursos oriundos da venda da subsidiária integral da empresa Recuperanda, independente da obtenção da autorização, pela ANVISA, para a fabricação e comercialização dos produtos Chophytol, Passiflorine e Incontinol, os quais a partir do momento que voltarem a ser comercializados pela MR Pharma, funcionarão como aceleradores de pagamentos.

Após a celebração do acordo trabalhista perante a 81ª Vara do Trabalho, a MR Pharma começou a realizar o pagamento das parcelas mensais através de duas guias: uma com o valor de 70% destinada ao pagamento do acordo trabalhista, acima mencionado, e os outros 30% perante este juízo destinados ao custeio da empresa.

Até o presente momento, a empresa MR Pharma deveria ter efetuado o pagamento de 28 das 120 parcelas mensais previstas no contrato de opção de Compra de Unidade Produtiva Isolada "UPI", sendo que haviam sido pagas, até o momento, somente 23 parcelas.

Este Gestor judicial, entrou em contato com o sócio-Diretor da empresa MR Pharma, através de mensagens via WhatsApp e correspondência eletrônica (em anexo), efetivando a cobrança dos depósitos das parcelas em atraso.

O sócio-Diretor da empresa MR Pharma, Sr. Marcelo dos Santos Oliveira, retornou o contato no dia 11/05/2018, para dar uma resposta as cobranças feitas e relatou problemas em seu caixa, solicitando uma moratória para pagamento das parcelas em atraso.

Após o contato com este Gestor Judicial, o sócio-diretor da empresa MR Pharma efetuou o pagamento de 3 (três) parcelas correspondentes a 70% do total devido de cada uma, relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março, mediante depósitos judiciais à disposição da 81ª Vara do Trabalho.



**RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

GESTOR JUDICIAL  
ECONOMISTA – CORECON/RJ - 7.494

Sendo assim, foram pagas 26 parcelas relativas aos 70% destinados ao pagamento do acordo trabalhista, estando, portanto, inadimplidas as parcelas referentes aos meses de abril e maio.

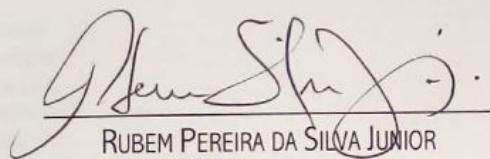
Já com relação, as parcelas referentes aos 30% destinados ao custeio da empresa Recuperanda foram pagas apenas 23 parcelas, ou seja, todas as parcelas vencidas este ano encontram-se inadimplidas.

Diante do exposto, o Gestor Judicial dá ciência de tal fato a V.Exa..

N. Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2018.



RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
GESTOR JUDICIAL